



CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA

Bruxelas, 19 de Março de 2001 (04.04)
(OR. fr)

7191/01

LIMITE

PUBLIC 2

TRANSPARÊNCIA

Assunto: LISTA MENSAL DOS ACTOS DO CONSELHO
FEVEREIRO 2001

O presente documento contém:

- no **Anexo I** uma lista dos actos legislativos definitivos adoptados pelo Conselho em Fevereiro de 2001, acompanhada no, **Anexo II**, das declarações para a Acta facultadas ao público. Esta lista menciona igualmente os eventuais votos contra e as abstenções, bem como as declarações de voto e a regra de votação.

Refira-se que apenas fazem fé as actas relativas à adopção definitiva dos actos legislativos. Os excertos das actas em questão, tal como as informações contidas nos Anexos I e II do presente documento, são facultados ao público por Internet a partir da página "Eudor" (<http://www.eudor.com>; ver rubrica "Transparência dos actos legislativos do Conselho").

- no **Anexo III** uma lista dos outros actos ¹ adoptados pelo Conselho em Dezembro de 2000, que indica, quando aplicável, os resultados da votação, as declarações de voto e as declarações que o Conselho decidiu tornar públicas.

¹ Com excepção de certos actos de âmbito limitado, tais como decisões processuais, nomeações, decisões de órgãos constituídos por acordos internacionais, decisões orçamentais pontuais, etc..

FEVEREIRO 2001			
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS ADOPTADOS	DECLARAÇÕES	VOTAÇÕES E DECLARAÇÕES DE VOTO
2329.ª Conselho Questões Económicas e Financeiras de 12 de Fevereiro de 2001 Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 91/68/CEE do Conselho no que respeita ao tremor epizoótico	PE-CONS 3606/01		Maioria qualificada
2330.ª Conselho Educação/Juventude de 12 de Fevereiro de 2001 Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a um conjunto de acções referentes à rede transeuropeia de recolha, produção e difusão das estatísticas das trocas de bens intra e extracomunitárias (Edicom)	PE-CONS 3604/01		Maioria qualificada
Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que permite a participação voluntária de organizações num sistema comunitário de ecogestão e auditoria (EMAS)	PE-CONS 3658/00 + REV 2 (de) + COR 1 (fr,de,it,nl,en,el,es,pt,fi,sv) + COR 2 (fi) + COR 3 (da) + COR 4 (fi) + REV 3 (it)	7/01, 8/01	Maioria qualificada
Acto legislativo adoptado na sequência da 2.ª leitura do			

FEVEREIRO 2001			
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS ADOPTADOS	DECLARAÇÕES	VOTAÇÕES E DECLARAÇÕES DE VOTO
Parlamento Europeu no âmbito do procedimento de codecisão			
Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário transeuropeu convencional (13.02.2001)	Réf. docs 6094/01 PE-CONS 3612/01		Maioria qualificada
Procedimento escrito concluído em 14 de Fevereiro de 2001			
Regulamento do Conselho que estabelece medidas para a recuperação da unidade populacional de bacalhau no Mar da Irlanda (divisão CIEM VIIa), aplicáveis em 2001	5369/01 + COR 1 + COR 2 (es,fi,fr,pt,sv)		Maioria qualificada
Procedimento escrito concluído em 15 de Fevereiro de 2001			
Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à libertação deliberada no ambiente de organismos geneticamente modificados e que revoga a Directiva 90/220/CEE do Conselho	PE-CONS 3664/00	9/01, 10/01, 11/01, 12/01, 13/01, 14/01, 15/01, 16/01	Abstenção F, I Maioria qualificada

FEVEREIRO 2001			
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS ADOPTADOS	DECLARAÇÕES	VOTAÇÕES E DECLARAÇÕES DE VOTO
Acto legislativo adoptado na sequência da 2.ª leitura do Parlamento Europeu no âmbito do procedimento de codecisão Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao saneamento e à liquidação das empresas de seguros (15.02.2001) 2332.ª Conselho Agricultura de 26 de Fevereiro de 2001 Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera as Directivas 89/48/CEE e 92/51/CEE, relativas ao sistema geral de reconhecimento das formações profissionais, e as Directivas 77/452/CEE, 77/453/CEE, 78/686/CEE, 78/687/CEE, 78/1026/CEE, 78/1027/CEE, 80/154/CEE, 80/155/CEE, 85/384/CEE, 85/432/CEE, 85/433/CEE e 93/16/CEE relativas às profissões de enfermeiro responsável por cuidados gerais, dentista, veterinário, parteira, arquitecto, farmacêutico e médico Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à aplicação de boas práticas clínicas na condução dos ensaios clínicos de medicamentos para uso humano	Réf. docs 6102/01 PE-CONS 3613/01 PE-CONS 3663/1/00 REV 1 + REV 1 COR 1 (fi) + REV 2 (pt) PE-CONS 3605/01 + COR 1 (fi) + COR 2 (nl) + COR 3 (pt)	17/01, 18/01, 19/01 20/01, 21/01, 22/01	Maioria qualificada Maioria qualificada Contra NL Maioria qualificada

DECLARAÇÃO 7/01**Declaração a exarar em acta ad alteração n.º 13**

"O Governo Alemão parte do princípio de que as orientações a adoptar pela Comissão com base no compromisso a que agora se chegou sobre o n.º 3, alínea b) do artigo 3.º (alterações 13, 38, 46 do Parlamento Europeu) constituirão na realidade uma ajuda às pequenas empresas e organizações a que se refere o regulamento. A Alemanha parte em especial do princípio de que as derrogações não se limitam apenas às microempresas ou se aplicam essencialmente às mesmas e de que as condições referentes às excepções às frequências de validação anuais devem ser determinadas de forma a que as pequenas empresas e organizações com uma fraca incidência ambiental sejam em geral abrangidas pelas disposições derogatórias."

DECLARAÇÃO 8/01**Declaração da Delegação Austríaca**

"A Áustria declara que apenas aplicará as orientações aprovadas nos termos do artigo 14.º para as quais exista um pedido de regulamentação e que se limitem estritamente a esse âmbito. Com efeito, a Áustria só aplicará estas orientações se estas não forem contrárias nem limitarem o disposto nos artigos ou no Anexo 5 do regulamento.

Além disso, essas orientações só serão aplicadas pela Áustria se as interpretações e especificações em que assentam estiverem em consonância com as do regulamento, sobretudo com as dos artigos e do Anexo 5 do regulamento."

DECLARAÇÃO 9/01

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO

Ad artigo 32.º

"A Comissão regista o acordo dos co-legisladores sobre o considerando 13 e o artigo 32.º, baseado nas alterações 1 e 28, em especial no que se refere à data em que deve ser apresentada uma proposta para aplicação do protocolo de Cartagena, bem como ao conteúdo dessa proposta.

No respeito do seu direito de iniciativa, a Comissão declara que não pode aceitar ficar vinculada pelo disposto no referido artigo, nem quanto à data nem quanto ao conteúdo de uma futura proposta.

No entanto, a Comissão confirma o seu empenhamento em apresentar uma proposta destinada a aplicar plenamente o protocolo de Cartagena, após uma análise aprofundada de todas as implicações possíveis."

DECLARAÇÃO 10/01

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO

Ad alteração 35

"Para facilitar a obrigação de os Estados-Membros tomarem as medidas adequadas para garantir a rastreabilidade e a rotulagem em todas as fases de comercialização dos OGM autorizados nos termos da parte C da directiva revista 90/220/CEE, a Comissão reafirma a sua intenção de apresentar propostas adequadas neste sentido, durante o ano de 2001.

Além disso, e atendendo aos resultados da reunião com os peritos dos Estados-Membros realizada em 29 de Novembro de 2000, a Comissão afirma a sua intenção de apresentar propostas destinadas a assegurar a rastreabilidade adequada dos produtos derivados de OGM, bem como de completar o sistema de rotulagem de acordo com o Livro Branco sobre a segurança dos alimentos."

DECLARAÇÃO 11/01

DECLARAÇÃO DA DELEGAÇÃO ITALIANA

"Ao tomar nota do acordo alcançado no âmbito do procedimento de conciliação tendo em vista a revisão da Directiva 90/220, a Delegação Italiana salienta que se mantêm ainda as razões fundamentais em que se baseara a abstenção da Itália por ocasião do acordo político alcançado por maioria qualificada no Conselho "Ambiente" de 24 de Junho de 1999, o que se deve, em especial, à não apresentação de um projecto completo de regulamentação que garanta a rotulagem e a rastreabilidade dos OGM e produtos seus derivados."

DECLARAÇÃO 12/01

DECLARAÇÃO DAS DELEGAÇÕES DINAMARQUESA, GREGA, FRANCESA, ITALIANA, AUSTRIACA E LUXEMBURGUESA

"Atendendo aos princípios de prevenção e de precaução, as delegações dos seguintes Estados-Membros: Dinamarca, Grécia, França, Itália, Áustria, Luxemburgo

- reafirmam a necessidade, por um lado, de aplicar um quadro mais rigoroso, transparente e completo da avaliação e gestão dos riscos (tendo em conta a especificidade dos ecossistemas europeus), o controlo, a rastreabilidade e a rotulagem dos OGM e, por outro, de restaurar de um modo geral a confiança da opinião pública e dos operadores;
- verificam que as disposições alteradas da Directiva 90/220/CEE melhoram de forma significativa mas apenas parcialmente o dispositivo existente, e sublinham os aperfeiçoamentos essenciais introduzidos em matéria de transparência, de acesso do público à informação, de controlo biológico do território, de eliminação progressiva dos marcadores de resistência aos antibióticos, de segurança jurídica e de ratificação do Protocolo de Cartagena;
- solicitam à Comissão que dê seguimento ao compromisso que assumiu em relação à próxima apresentação de propostas legislativas completas em matéria de rastreabilidade e de rotulagem no domínio dos OGM, de responsabilidade ambiental e de ratificação do Protocolo de Cartagena.

Por conseguinte, as referidas delegações

- reafirmam a sua intenção de, no âmbito do exercício das competências que lhes são atribuídas, fazer com que sejam suspensas as novas autorizações de cultura e de comercialização de OGM, enquanto se aguarda a aprovação de disposições efectivas relativas a uma rastreabilidade completa dos OGM que permitam garantir uma rotulagem fiável de todos os produtos derivados de OGM.
- solicitam à Comissão que avance rapidamente no sentido de instaurar um regime de responsabilidade ambiental para completar o quadro regulamentar necessário ao desenvolvimento no domínio das biotecnologias e noutros domínios ambientais."

DECLARAÇÃO 13/01

DECLARAÇÃO DO REINO UNIDO

"O Reino Unido toma nota do acordo alcançado no que diz respeito ao considerando 16 e regista que, no seu entender, a primeira frase do considerando se refere apenas à responsabilidade ambiental relativa às actividades abrangidas pela presente directiva. O Reino Unido recorda para o efeito a declaração do Reino Unido e outras delegações exarada na acta da sessão do Conselho de 24/25 de Junho de 1999."

DECLARAÇÃO 14/01

DECLARAÇÃO DA ÁUSTRIA, DA ALEMANHA, DA BÉLGICA, DO LUXEMBURGO, DA FRANÇA, DA IRLANDA E DA ESPANHA ¹

"Tendo em conta, no quadro da implementação da nova directiva, que é da maior importância dispor de medidas que garantam a rastreabilidade, a rotulagem e a monitorização dos OGM e dos produtos à base de OGM, a Áustria, a Alemanha, a Bélgica, o Luxemburgo, a França, a Irlanda e a Espanha apelam à Comissão para que:

- 1) Prossiga activamente, e conclua em tempo devido, os trabalhos já iniciados sobre os instrumentos jurídicos necessários para a instauração de sistemas eficazes de rastreabilidade, a atribuição de um identificador único aos OGM e a rotulagem clara, coerente e consistente dos OGM e dos produtos à base de OGM (incluindo os alimentos para animais);
- 2) Apresente com a maior brevidade uma proposta de notas de orientação que venham complementar o Anexo VII da directiva, relativo ao plano de monitorização dos efeitos dos OGM."

DECLARAÇÃO 15/01

DECLARAÇÃO DA DINAMARCA, DA ÁUSTRIA, DA FRANÇA, DA BÉLGICA, DA ALEMANHA E DE ESPANHA

"Tal como especificado durante o processo de co-decisão, as partes A e D da Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à libertação deliberada no ambiente de organismos geneticamente modificados e que revoga a Directiva do Conselho 90/220/CEE são igualmente aplicáveis aos OGM abrangidos pela legislação sectorial. A parte B também se aplica aos OGM abrangidos por essa legislação, salvo quando isentos por força do artigo 5.º. Estas delegações partilham este ponto de vista e verificam que não existe qualquer objecção por parte do Conselho ou da Comissão."

DECLARAÇÃO 16/01

DECLARAÇÃO DA IRLANDA

"A eficácia das disposições sobre a participação do público previstas na nova directiva é uma questão de primordial importância. Estas disposições, além de contribuírem para uma maior transparência, são preciosas para reforçar a confiança do público em todo o processo regulamentar. A regulamentação dos organismos geneticamente modificados é inevitavelmente complexa. Por conseguinte, a Comissão deverá elaborar e disponibilizar, logo que possível, directrizes adequadas da UE para informar e tranquilizar o público em geral sobre questões regulamentares e processuais pertinentes, a fim de facilitar a efectiva participação do público no tratamento das notificações."

DECLARAÇÃO 17/01

Declaração da Comissão

"A Comissão sublinha que se realizarão estudos e se apresentarão relatórios e, se for caso disso, propostas legislativas, desde que existam recursos disponíveis para o efeito."

DECLARAÇÃO 18/01

Declaração da Comissão

"A questão do reconhecimento dos diplomas, certificados e outros títulos obtidos fora da União Europeia coloca-se unicamente em relação a um número bastante reduzido de nacionais da Comunidade. Com efeito, o Tratado apenas prevê uma base jurídica limitada destinada a facilitar o reconhecimento de diplomas, certificados ou outros títulos obtidos por nacionais de países terceiros.

A questão do reconhecimento das formações obtidas em países terceiros já está a ser tratada no âmbito dos comités de representantes das autoridades nacionais encarregadas de implementar o reconhecimento mútuo dos diplomas.

O Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias acaba de definir novos princípios que deverão ser aplicados pelos Estados-Membros neste contexto (ver Acórdão de 14.9.2000 no Processo C-238/98 Hocsman).

A Comissão identificará as situações que ainda não estão resolvidas e proporá, se for caso disso, soluções apropriadas nas suas futuras propostas."

DECLARAÇÃO 19/01

Declaração Comum do Parlamento/Conselho/Comissão

"O Parlamento, o Conselho e a Comissão partilham o parecer segundo o qual importa dispor de versões consolidadas, facilmente acessíveis a todos os cidadãos, dos textos jurídicos aplicáveis na área do reconhecimento mútuo das qualificações profissionais.

Nessa perspectiva, foi realizado um trabalho considerável de codificação mediante a aprovação das Directivas 93/16/CEE (livre circulação dos médicos) do Conselho e 1999/42/CE (terceiro sistema geral) do Parlamento Europeu e do Conselho. Por sua vez, a Comissão colocou à disposição dos utentes o Guia do Utente do Sistema Geral de Reconhecimento das Qualificações Profissionais.

A Comissão tem a intenção de prosseguir esse esforço em duas fases: em primeiro lugar, a Comissão encara a possibilidade de proceder à integração das directivas sectoriais num quadro consolidado. Seguidamente, a Comissão analisará a possibilidade de proceder à consolidação das directivas relativas ao sistema geral, a fim de prosseguir a acção de simplificação da legislação e de facilitar mais ainda a livre prestação de serviços na óptica das conclusões da Cimeira de Lisboa.

Além disso, a Comissão analisará a evolução da formação específica de médico generalista nos Estados-Membros, bem como a dimensão dos problemas que resultariam da existência de diferenças quanto à duração da formação. Caso se revele necessário, a Comissão apresentará propostas de coordenação nesta matéria.

A Comissão apresentará o resultado destes trabalhos o mais tardar em 2003.

O Parlamento Europeu e o Conselho registam as intenções da Comissão, que manterá essas Instituições informadas sobre os progressos realizados."

DECLARAÇÃO 20/01

Ad artigo 9.º

"A Delegação dos Países Baixos declara que, no quadro do Direito Administrativo neerlandês, os Comitês de Ética são órgãos independentes. Em conformidade com o artigo 9.º da presente directiva, o patrocinador não poderá iniciar um ensaio clínico se houver um parecer desfavorável de um Comité de Ética. A Autoridade competente não está habilitada a anular esta decisão.

Tendo em conta o processo de recurso administrativo neerlandês, o artigo 9.º implica que existe a possibilidade de apelar contra a decisão do Comité de Ética (cf. doc. 8230/00, Anexo II.º)".

DECLARAÇÃO 21/01

Ad n.º 5 do artigo 9.º

"A Delegação Alemã parte do princípio de que, no n.º 5 do artigo 9.º, no membro de frase "ou cuja produção requeira esses componentes", o pronome relativo "cuja" remete para "ingredientes activos".

DECLARAÇÃO 22/01

Ad base jurídica, alínea i) do artigo 5.º e n.º 6 do artigo 9.º

"A Delegação dos Países Baixos declara que votará contra a directiva por considerar que a base jurídica escolhida não é adequada. As disposições da directiva relativas aos critérios materiais, jurídicos e éticos em que assenta a decisão de autorizar ou não os ensaios clínicos não podem basear-se no artigo 95.º do Tratado. Estes critérios não têm qualquer relação com a supressão dos obstáculos ao comércio com vista à realização do mercado interno.

A Delegação dos Países Baixos votará contra também devido ao facto de a alínea i) do artigo 5.º impossibilitar os ensaios clínicos em pacientes adultos que não possam dar o seu consentimento, na medida em que exige que o ensaio não implique risco algum, se não estiver preenchida a condição segundo a qual os benefícios esperados para a pessoa em causa devem ser suficientemente importantes para justificar a aceitação dos riscos. Embora considerando que se deve dar mostras da maior reserva possível quanto aos ensaios que não apresentem nenhuma vantagem para a pessoa em causa, os Países Baixos consideram que é possível haver circunstâncias em que se torna necessária uma investigação comparativa, como por exemplo no caso dos ensaios clínicos de medicamentos contra a doença de Alzheimer. Os Países Baixos consideram que, ao contrário da directiva, a Convenção do Conselho da Europa sobre os Direitos do Homem e a Biomedicina estabelece, a este respeito, a distinção necessária.

O voto contra da Delegação dos Países Baixos deve-se ainda ao facto de o n.º 6 do artigo 9.º ser susceptível de contrariar a futura evolução, clínica e eticamente justificada, no domínio da terapia génica germinal.

A Delegação dos Países Baixos levanta igualmente objecções, no plano processual, quanto à falta de diligência manifestada pelo Conselho neste *dossier* após a adopção da posição comum. "

FEVEREIRO 2001	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
2329.º Conselho "Questões Económicas e Financeiras" de 12 de Fevereiro de 2001 Regulamento do Conselho que prorroga o programa de incentivo e de intercâmbio destinado aos profissionais da justiça no domínio do Direito Civil (Grotius – civil) Doc. 14072/00 + COR 1 + COR 2 Regulamento do Conselho que institui um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de permanganato de potássio originário da República Popular da China Doc. 5566/01 Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 2450/98 que institui um direito de compensação definitivo sobre as importações de barras de aço inoxidável originárias da Índia Doc. 14790/00 Posição Comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a aprovação da Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 95/53/CE do Conselho que fixa os princípios relativos à organização dos controlos oficiais no domínio da alimentação animal e as Directivas 70/524/CEE, 96/25/CE e 1999/29/CE do Conselho relativas aos alimentos para animais Doc. 13724/00 Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção da directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à segurança geral dos produtos Doc; 14914/00 + COR 1 + COR 2 (es) Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção da decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um programa de acção comunitária de incentivo à cooperação entre os Estados-Membros em matéria de luta contra a exclusão social Doc. 13740/00 + COR 1 (nl) + COR 2 (pt) + COR 3	

FEVEREIRO 2001	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
• Recomendação do Conselho dirigida à Irlanda para que ponha termo à incompatibilidade com as orientações gerais das políticas económicas • Decisão do Conselho que torna pública a Recomendação dirigida à Irlanda para que ponha termo à incompatibilidade com as Orientações Gerais das Políticas Económicas Doc. 5875/01 Parecer do Conselho relativo ao Programa de Convergência actualizado do Reino Unido para o período 1999/2000 a 2005/2006 Doc. 6145/01 Parecer do Conselho relativo ao Programa de Convergência actualizado da Dinamarca para 2000-2005 Doc. 6146/01 Parecer do Conselho relativo ao Programa de Estabilidade actualizado da Itália para 2002-2004 Doc. 6147/01 Parecer do Conselho relativo ao Programa de Estabilidade actualizado da França para o período 2002–2004 Doc. 6148/01 Parecer do Conselho relativo ao Programa de Estabilidade da Grécia para 2000-2004 Doc. 6149/01 Parecer do Conselho relativo ao Programa de Estabilidade actualizado da Áustria para o período de 2000–2004 Doc. 6150/01 Parecer do Conselho relativo à actualização de 2000 do Programa de Estabilidade da Irlanda para 2001-2003 Doc. 6151/01	

FEVEREIRO 2001	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
2330.º Conselho "Educação/Juventude" de 12 de Fevereiro de 2001 Resolução do Conselho relativa à aplicação dos sistemas nacionais de fixação do preço dos livros Doc. 13981/00 Resolução do Conselho relativa à qualidade arquitectónica no meio urbano e rural Doc. 13982/00 Resolução do Conselho relativa aos auxílios nacionais aos sectores cinematográfico e audiovisual Doc. 13980/00 + COR 1 (sv) + COR 2 (pt) + COR 3 (fr) + COR 4 (de, da, es fr) + COR 5 (nl) Posição Comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a aprovação do Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras para a prevenção, o controlo e a erradicação de determinadas encefalopatias espongiformes transmissíveis Doc. 14780/00 + COR 1 (fi) 2331.º Conselho "Assuntos Gerais" de 26 de Fevereiro de 2001 Regulamento do Conselho relativo à criação de um mecanismo de reacção rápida Doc. 5711/01 + REV 1 (sv) Regulamento do Conselho relativo à execução de projectos de promoção da cooperação e das relações comerciais entre a União Europeia e os países industrializados da América do Norte, do Extremo Oriente e da Australásia e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1035/1999 Doc. 6075/01 + COR 1 (en) + COR 2 (fi) Posição Comum do Conselho que altera a Posição Comum 2000/696/PESC relativa à manutenção de medidas restritivas específicas contra Slobodan Milosevic e as pessoas que lhe estão associadas e revoga a Posição Comum 98/725/PESC Doc. 6023/01 + Cor 1 (fi)	

FEVEREIRO 2001	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
Posição comum do Conselho que impõe medidas restritivas adicionais contra os Taliban e que altera a Posição Comum 96/746/PESC Doc. 5822/01 + COR 1 (en) + COR 2 (de, el, fr, it) Regulamento do Conselho relativo à celebração de Acordos sob forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e a República da Bulgária, a República da Hungria e a Roménia respeitantes a concessões em matéria de trocas comerciais preferenciais recíprocas de certos vinhos e bebidas espirituosas e que altera o Regulamento (CE) n.º 933/95 Doc. 14887/00 + COR 1 (el) + COR 2 (fr,fi) + COR 3 (de) + COR 4 (it) + COR 5 (en) + COR 6 (da) + COR 7 (es,pt) + COR 8 (sv) Resolução do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, relativa ao reforço das capacidades da União Europeia no domínio da protecção civil Doc. 14527/00 + REV 1 (fi) Regulamento do Conselho relativo à assistência à Turquia no âmbito da estratégia de pré-adesão e, nomeadamente, ao estabelecimento de uma Parceria de Adesão Doc. 5116/01 Decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da Comunidade Europeia, de um Acordo sob forma de Memorando de Entendimento entre a Comunidade Europeia e a República Socialista Democrática do Sri Lanca sobre medidas no sector de acesso ao mercado de produtos têxteis e de vestuário, e à autorização da sua aplicação provisória Doc. 5288/01 + COR 1 (pt) Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) n.º 3030/93 relativo ao regime comum aplicável às importações de certos produtos têxteis originários de países terceiros Doc. 5678/01 Decisão do Conselho relativa à assinatura e à aplicação provisória do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Bósnia-Herzegovina sobre o Comércio de Produtos Têxteis, rubricado em Bruxelas em 24 de Novembro de 2000 Doc. 5285/01 + COR 1 (pt)	

FEVEREIRO 2001	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
Decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo entre a Comunidade Europeia e os Estados Unidos da América que renova o Programa de Cooperação no domínio do ensino superior e do ensino e formação profissionais Docs. 6286/01, 13381/00 + COR 1 (fi) + COR 2 (pt) + COR 3 (fr) + COR 4 (de) + COR 5 (nl) + COR 6 (es) + COR 7 (da) + COR 8 (it) + COR 9 (pt) + COR 10 (fr) + COR 11 (nl) + COR 12 (da) + REV 1 (sv) + REV 1 COR 1 (sv) Decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo entre a Comunidade Europeia e o Governo do Canadá que renova um Programa de Cooperação no domínio do ensino superior e da formação Docs. 6288/01 + 13382/00 + COR 1 (fi) + COR 2 (it) + COR 3 (fr) Decisão do Conselho que prorroga a Decisão 91/482/CEE relativa à associação dos países e territórios ultramarinos à Comunidade Europeia Doc. 6197/01 Decisão do Conselho relativa a conclusão do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Europeia e a República Popular do Bangladesh em matéria de parceria e desenvolvimento Doc. 7617/99, bem como Acordo de cooperação Doc. 7595/1/99 REV 1 + COR 1 (de) Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 2820/98 relativo à aplicação de um sistema plurianual de preferências pautais generalizadas durante o período compreendido entre 1 de Julho de 1999 e 31 de Dezembro de 2001, a fim de tornar extensiva aos produtos originários dos países menos avançados a isenção de direitos aduaneiros sem limites quantitativos Doc. 6333/1/01 REV 1	

FEVEREIRO 2001	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
2332.º Conselho "Agricultura" de 26 de Fevereiro de 2001 Posição Comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a aprovação - do Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CEE) n.º 3528/86 do Conselho relativo à protecção das florestas na Comunidade contra a poluição atmosférica Doc. 14644/00 - do Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CEE) n.º 2158/92 do Conselho relativo à protecção das florestas da Comunidade contra os incêndios Doc.14645/00 Decisão do Conselho que fixa as disposições relativas à concessão de apoio financeiro no domínio das pescas à Guiné-Bissau Doc.8263/1/00 REV 1 Regulamento do Conselho relativo à celebração do Protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Governo da República Popular de Angola, relativo à pesca ao largo de Angola, para o período compreendido entre 3 de Maio de 2000 e 2 de Maio de 2002 Doc. 5136/01 Regulamento do Conselho respeitante à celebração do Protocolo que fixa, para o período compreendido entre 3 de Dezembro de 1999 e 2 de Dezembro de 2002, as possibilidades de pesca e a contribuição financeira previstas no Acordo entre a Comunidade Europeia e o Governo da Maurícia relativo à pesca nas águas maurícias Doc. 9211/00 Regulamento do Conselho relativo à celebração do Protocolo que fixa, para o período compreendido entre 1 de Janeiro de 2000 e 31 de Dezembro de 2001, as possibilidades de pesca e a compensação financeira previstas no Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Governo da República Popular Revolucionária da Guiné respeitante à pesca ao largo da costa guineense Doc. 5144/01 Recomendação do Parlamento Europeu e do Conselho de que estabelece os critérios mínimos aplicáveis às inspecções ambientais nos Estados-Membros Doc. PE-CONS 3603/01 + COR 1 (fi) + REV 1 (pt)	

FEVEREIRO 2001	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
Posição Comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a aprovação da Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 95/21/CE do Conselho relativa à aplicação, aos navios que escalem os portos da Comunidade ou naveguem em águas sob jurisdição dos Estados-Membros, das normas internacionais respeitantes à segurança da navegação, à prevenção da poluição e às condições de vida e de trabalho a bordo dos navios (inspecção pelo Estado do porto) Doc. 5179/01 + COR 1 (fi) Posição Comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a aprovação da Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 94/57/CE do Conselho relativa às regras comuns para as organizações de vistoria e inspecção dos navios e para as actividades relevantes das administrações marítimas Doc. 5178/01 + Cor 1 (fi)	